

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N. 408/71

Aprovado em 4/10/1971

Reconhecem-se, para o fim referido no Decreto-lei n. 842, de 1969, os cursos de Ciências (Licenciatura de 1º ciclo), Biologia, Química e Psicologia, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto.

PROCESSO CEE N. 1058/70

INTERESSADO: FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE RIBEIRÃO PRETO.

CÂMARA DE ENSINO DO TERCEIRO GRAU

RELATORA : CONSELHEIRA AMÉLIA AMERICANO DOMINGUES DE CASTRO

Subscrevo inteiramente o Parecer do nobre ex conselheiro Ademar Freire-Maia, que consta a fls. 375 a 379, do Processo CEE N. 1058/70 (2º volume).

Substituo, apenas, o item que diz respeito ao Regimento, desde que este foi objeto de estudo e decisão pelo Parecer CEE N. 362/71 aprovado em 20 de setembro de 1971. Conforme esse Parecer, foi aprovado na condição de "Normas Regimentais Provisórias" o Projeto de Regimento elaborado por Comissão Especializada da Secretaria da Educação, que consta do Processo CEE N. 906/71.

O Parecer do ex conselheiro Ademar Freire-Maia faz parte integrante deste Parecer.

Sala das sessões da Câmara de Ensino do Terceiro Grau,  
em 27 de setembro de 1971.

aa) Conselheiro Paulo Gomes Romeo - Presidente  
Cons. Amélia Americano Domingues de Castro - Relatora  
Conselheiro Aldemar Moreira, Padre  
Conselheiro Laerte Ramos de Carvalho  
Conselheiro Luiz Ferreira Martins  
Conselheiro Moacyr Expedito Marret Vaz Guimarães  
Conselheiro Oswaldo Aranha Bandeira de Mello  
Conselheiro Wlademir Pereira

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER N. /71

Aprovado em  / /1971

PROCESSO CEE-N. 1058/70

INTERESSADO: FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE RIB. PRETO  
CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR

RELATOR : CONSELHEIRO ADEMAR FREIRE-MAIA

O ilustre Professor Geraldo Garcia Duarte, Diretor da instituição, encaminha a este Colegiado a documentação necessária e solicita o reconhecimento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto.

I - Aspectos Legais

A FFCL de Ribeirão Preto foi criada pela Lei n. 5.377, de 25 de junho de 1959 (publicada no DO de 26.6.59), na qualidade de Instituto Isolado do sistema estadual de ensino superior. Foi autorizada a funcionar pelo Decreto n. 46.323, de 18 de maio de 1966 (publicada no DO de 21.5.66), tendo em vista os termos da Portaria CEE n. 8/66.

II - Administração

Toda a parte administrativa da Faculdade funciona em um único edifício, contendo 10 secções, supervisionadas pelo Secretário, que acumula as funções de Diretor-Administrativo. A administração conta com 20 escriturários, bibliotecário, e outros funcionários. A parte executiva está a cargo de um Diretor o de um Diretor Associado.

O processo está documentado com fotografias do Almoxarifado Central, Oficina e Biblioteca.

### III - Cursos e Estrutura Curricular

O objetivo fundamental da Faculdade é a formação e o aperfeiçoamento do magistério em todos os graus e a pesquisa no campo educacional. Tem ainda, como finalidades, ministrar, desenvolver, e aperfeiçoar o ensino, preparar profissionais, promover e realizar investigações científicas e difundir a cultura científica e intelectual.

A Faculdade mantém os seguintes cursos de graduação: Ciências (licenciatura de 1º ciclo), Biologia, Química e Psicologia. Os cursos são divididos em dois ciclos: Propedêutico, comum a todos os cursos de graduação; e Profissional, destinado especificamente à preparação de trabalhadores intelectuais para profissões definidas,

A organização técnico-docente é baseada exclusivamente em Departamentos, e as atividades escolares desenvolvem-se por semestres letivos.

### IV - Corpo Docente

Os currículos vitae do corpo docente, distribuído por Departamento, estão apresentados, em forma sumariada no processo, podendo-se observar, em certos setores, uma ampla atividade científica.

De acordo com a Informação CES n. 147/70, da digna Assessora Bassa Lerner Rosenfeld, todos os professores apresentam as qualificações exigidas e têm parecer favorável dos órgãos competentes. A relação do corpo docente, de 1964 a 1970, é apresentada nas fls. 290 a 310, com indicação do número do processo do Conselho Estadual de Educação, nome, função, Departamento, e regime de trabalho.

### V - Condições Didáticas

Os cursos são ministrados em salas de aulas e laboratórios, distribuídos em 5 prédios (Blocos A, B, C e D, Prédio das Químicas, este último cedido pela Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto).

O processo está fartamente ilustrado com plantas dos laboratórios e salas de aulas, e fotografias dos vários prédios, dos Laboratórios de Psicologia, Biologia, Microscopia, Ciências, Química Orgânica, e outros.

## VI - Regimento

O Regimento da Faculdade (Proc. CEE-N. 813/66) foi aprovado como "normas provisórias", estando, pois em pleno vigor em tudo que não colidir com a legislação posterior e atualmente em vigência. Aliás, a Faculdade rege-se, em alto nível, pelo Regimento Geral dos Institutos Isolados de Ensino Superior mantido pelo Estado, Regimento esse aprovado pelo Decreto n. 52.595, de 30 de dezembro de 1970 (publ. no D.O. de 31.12.1970).

## VII - Necessidades Regionais de Ensino

Informa a Faculdade que, somente no Município de Ribeirão Preto, existem 13.500 alunos no ciclo ginasial e que, em 1969, 80 professores lecionaram Ciências, sendo que apenas 32 eram licenciados na Disciplina.

No setor de Biologia, apenas 14 dos 33 são licenciados. Em Matemática, com 101 professores, apenas 16 são licenciados. Em Química, 1 único professor é licenciado.

Embora esses dados se refiram exclusivamente ao Município de Ribeirão Preto, um quadro demonstrativo da procedência dos alunos revela que eles provêm de praticamente todas as regiões do Estado.

## VIII - Recursos Orçamentários

Tratando-se de um Instituto estadual de ensino superior, a Faculdade tem contado com recursos do Estado para o seu desenvolvimento (os recursos orçamentários concedidos pela Secretaria da Fazenda, de 1964 a 1969, são mencionados em fls. 318 do processo). O processo, aliás, apresenta informações ainda a respeito do Balanço Orçamentário de 1969 (fls. 325), Balanço Financeiro de 1969 (fls. 326), Demonstração da conta Patrimonial de 1969 (fls. 327), Receitas próprias (fls. 328), apresentando ainda uma relação dos bens moveis e imóveis (fls. 330).

## IX - Biblioteca

O relatório da Biblioteca, discriminado por ano, presta informações a respeito da verba, do Registro e do Empréstimo. Em 1969, a Biblioteca dispôs de uma verba de trinta mil cruzeiros, tendo o catálogo de tomo de livros registrados um total de 2.400 volumes. No catálogo de periódicos, o número de títulos se elevou a 260 (abrangendo um total de 4.000 fascículos). Houve 7.000 empréstimos a domicilio de 18.800 consulentes na Biblioteca.

## X - Vistoria

Nos termos do Art. 7º da Resolução CEE-N. 20/65, a Câmara do Ensino Superior, nos processos de instalação e funcionamento, deve promover as diligências que possam comprovar a conveniência e oportunidade da medida, inclusive mediante verificação in loco. Essa mesma medida está, de certa forma, também ligada às exigências para reconhecimento, pois, de acordo com o § 1º do Art. 9º da mesma Resolução, "O reconhecimento obedecerá às mesmas normas do processo de autorização...".

O relator, embora não o tenha feito na qualidade de Membro deste Colegiado, já visitou a Faculdade em uma ou outra ocasião, tendo tido impressão satisfatória. A instituição vem sendo coordenada, em alto nível, pela Coordenadoria do Ensino Superior do Estado de São Paulo (CESESP). E, além disso, o processo está em perfeita ordem, suprimindo em grande parte qualquer dúvida sobre as reais condições de instalação e funcionamento da Faculdade.

De qualquer modo, por proposta minha, a CES solicitou ao eminente Conselheiro Jesus Marden dos Santos que fizesse uma visita de inspeção à Faculdade. O relatório da visita, inteiramente favorável, consta de anexo.

## XI - Outras Informações da Assessoria

Informa a digna Assessoria que a Faculdade atendeu a alguns itens da Resolução CEE-N. 20/65, a saber:

"VII - Demonstração de que a região possui condições materiais e culturais adequadas ao funcionamento do curso e sobretudo de que tenham sido atendidas satisfatoriamente as necessidades locais de ensino primário e médio;

IX - Orçamento discriminado que indique o modo pelo qual se atendera à manutenção da escola;

X - Especificação da remuneração a ser paga e das taxas cobradas;

XI - Declaração expressa de cada um dos componentes do projetado corpo docente de que aceita as condições de trabalho".

A própria Assessoria, no entanto, manifesta-se no sentido de que tais itens são dispensáveis no caso presente, pelas razões que transcrevo a seguir:

VII - São exigências mais aplicáveis nos casos de autorização de funcionamento, sendo dispensáveis, smj, nos processos de reconhecimento.

IX e X - Dizem respeito a verbas de manutenção da escola, remuneração de professores e taxas pagas pelos alunos. O não atendimento destes itens pode ser justificado, pois em se tratando de estabelecimento de ensino oficial mantido pelo Governo do Estado de São Paulo, os vencimentos do pessoal docente e administrativo seguem os padrões estabelecidos por lei.

XI - Estando todo corpo docente, devidamente contratado, não há necessidade de declaração expressa da aceitação das condições de trabalho".

### XII - Relatório e Calendário

A época em que foi elaborada a Informação CES n. 147/70, pela Assessora Bassa Lerner Rosenfeld, e, de acordo com a mesma, deveriam ser aprovados ainda os relatórios de atividade anual da Faculdade (de 1964 a 1970) e os relatórios dos concursos vestibulares, bem como o Calendário Escolar.

A esta altura, a situação já está regularizada:

Pareceres: CEE-N.s 66/71; 86/71; 88/71; 126/71; 127/71 e 153/71.

Relativos aos Relatórios de: Exame vestibular de 1968; Atividades de 1967; Concurso Vestibular de 1970; Atividades de 1964; Atividades de 1965 e Atividades de 1968 respectivamente.

Aprovados em sessões de: 8.3.1971; 15.3.1971; 15.3.1971; 19.4.1971; 19.4.1971 e 3.5.1971, respectivamente.

Observações: Em 10 de maio de 1971 foi aprovado o Parecer n. 165/71 referente ao Relatório Anual de 1969 e em 51 de maio de 1971, o Parecer n. 200/71 - Relatório de Atividades de 1970. Parecer n. 301/71 - Relatório Vestibular de 1969.

### XIII - Conclusão

Tendo em vista que a Faculdade atendeu às normas da Resolução CEE-N. 20/65;

Considerando a manifestação favorável da Assessoria. Tendo em vista o relatório de inspeção elaborado pelo Conselheiro Jesus Marden dos Santos; e

Tendo em vista minha impressão pessoal igualmente favorável ao processo e à própria instituição, em suas instalações e funcionamento;

Meu parecer é favorável ao pedido de reconhecimento dos Cursos de Ciências (licenciatura de 1º ciclo), Biologia, Química, e Psicologia, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto, devendo a medida ser efetivada por Decreto do Poder Executivo Federal, nos termos da legislação vigente.

Sala das sessões da Câmara do Ensino Superior,  
em 25 de fevereiro de 1971.

Conselheiro Ademar Freire-Maia - Relator

ANEXO  
RELATÓRIO DA VISITA DE INSPEÇÃO, ELABORADO PELO  
CONSELHEIRO JESUS MARDEN DOS SANTOS

A pedido da CES, procedemos à inspeção na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto, para que pudéssemos trazer aos Exmos. Senhores membros desta câmara, as impressões do que pudemos verificar "in loco" naquela Faculdade.

O processo de n. 1058/70, trata da solicitação de reconhecimento da FFCL de Ribeirão Preto, que ministra até esta data, os cursos de: Ciências (Licenciatura de 1º ciclo), Biologia, Química e Psicologia.

A visita que fizemos deixou-nos com a melhor das impressões. Esta Faculdade, sob a direção do Professor Geraldo Garcia Duarte, encontra-se instalada em local aprazível, distante quatro quilômetros da área central da cidade de Ribeirão Preto. Seus cursos funcionam em quatro edifícios, denominados Blocos A, B, C, e D, e um prédio das Químicas. São instalações modestas, porém bastante funcionais. Os laboratórios e salas de aulas são intensamente ocupados. Além disso, a proximidade física da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, propicia ao corpo docente e discente, condições ótimas de intercâmbio de material didático, professores, instalações, livros e equipamentos.

A maioria das pesquisas de seus professores são feitas pela utilização destas facilidades.

A Biblioteca da Faculdade está bem instalada, possuindo atualmente, cerca de 2.500 obras e recebendo por doação ou assinatura cerca de 350 títulos de periódicos de 5.500 fascículos.

A atividade de alunos é bastante grande, mesmo fora de horários de aulas. O mesmo acontecendo com os docentes em regime de tempo integral. O Laboratório de Psicologia é um dos mais bem montados no Estado de São Paulo, sendo utilizado inclusive pelos professores e alunos da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto.

Houve preocupação em visitar a Secção de Alunos e Secretaria da Faculdade, conhecer o sistema de registro de notas, sistema de controle escolar e o arquivo de provas e documentos. Tudo foi encontrado em perfeita ordem e com ótimo sistema de controle.

Pelo estudo do processo notamos que na Informação CES-N. 147/70, folhas 364-369, se encontra um resumo do teor do processo n. 1058/70 o que deixamos de fazer neste parecer.

A Faculdade atende uma clientela que vem de toda a área do Estado de São Paulo e norte do Estado do Paraná, principalmente de cidades vizinhas que não possuem os cursos ali ministrados.

Assim como todos os Institutos subordinados à CESESP, esta Faculdade já se adaptou ao novo Regimento Geral, aprovado pelo Conselho Estadual de Educação e publicado no DO de 31 de dezembro de 1970.

Por tudo quanto foi visto, observado e deduzido, somos de parecer que os ilustres membros da CES, devam votar pelo reconhecimento dos cursos ali ministrados.

É o que tinha a relatar, salvo melhor juízo.

a) Conselheiro Jesus Marden dos Santos